

Procedimento n.º BM 17/2023

CADERNO DE ENCARGO

Aquisição de Bens Móveis

Consulta Prévia¹

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

¹ a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª – Prazo Contratual	5
Capítulo II – Obrigações das Partes	5
Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª – Conformidade dos serviços a prestar	6
Cláusula 6.ª – Garantia técnica	7
Cláusula 7.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	7
Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo	8
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	8
Cláusula 9.ª - Preço base e preço contratual.....	8
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 11.ª - Faturação	9
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	10
Cláusula 12.ª – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	10
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 13.ª - Disposições Gerais	11
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente	11
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços	12
Cláusula 16.ª - Caução	12
Cláusula 17.ª - Seguros	12
Capítulo VI - Disposições Finais.....	13

Cláusula 18. ^a - Casos de Força maior	13
Cláusula 19. ^a – Deveres de informação e comunicações	14
Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	14
Cláusula 21. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	15
Cláusula 22. ^a – Contagem dos prazos	15
Capítulo VII – Especificações Técnicas	16
Cláusula 23. ^a – Especificações Técnicas	16
ANEXO A – Mapa de quantidades	18

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por Consulta Prévia, para a Aquisição de Bens Móveis que tem por objeto principal a **“Aquisição de Mobiliário para a Escola Básica 1.º Ciclo de Figueiró da Granja, no âmbito da candidatura CENTRO-03-5673-FEDER-000145.”** nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital ou, em casos devidamente justificados, por assinatura manual, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e **mantendo-se em vigor até 31 de outubro de 2023**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - b) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município;
 - d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que as licenças são fornecidas, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- e) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - f) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar, por escrito, o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância durante o prazo contratual, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento contratual.
- 2. O prestador de serviços obrigar-se-á a entregar ao Município as licenças objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na
 - 3. Cláusula 23.^a – do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
 - 4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Conformidade dos serviços a prestar

- 1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da adjudicação, o Município procede à respetiva análise, com vista a verificar se as mesmas reúnem os requisitos técnicos definidos do **Capítulo VII – Especificações Técnicas** ao presente caderno de encargos.
- 2. Na verificação a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3. No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços realizados, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o Município procede a nova verificação, nos termos do n.º 1.
6. Caso a verificação a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços realizados pelo prestador de serviços, com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias no que respeita ao definido no **Capítulo VII – Especificações Técnicas** ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante, o Município aceita os serviços realizados, dando conhecimento ao prestador de serviços.

Cláusula 6.ª – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
- Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 9.ª - Preço base e preço contratual

- Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de bens móveis em **15.000,83 €** (quinze mil euros e oitenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Fornos de Algodres deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 11.ª - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitida após a prestação de serviços objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
 4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
 5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
 6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 12.^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega definido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços, até 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;

- d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 17.ª - Seguros

- 1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.

2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.ª - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Deveres de informação e comunicações

- a) Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- b) Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- c) No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
- d) Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
- e) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 23.^a – Especificações Técnicas

Designação	Especificações Técnicas
Mesa Desk 21 700x700x640 mm, ou semelhante	Estrutura de 3 pernas aparafusadas ao tampo, desmontável para fácil transporte, em tubo de aço com pintura epoxy. --> RAL 7021 - Antracite, ou semelhante. Tampo em painel contraplacado Bétula boomerang, cantos arredondados, com recorte côncavo para melhor ergonomia. Terminais exteriores para proteção contra elementos corrosivos.
Cadeira em polipropileno ERGOS 425x410x380 mm, Cor Laurel Green 623, ou semelhante	Estrutura Cor Verde Claro-362, Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás. Altura indicada do aluno: entre 1,33m e 1,59m. Cor Laurel Green 623.
Mesa Team Professor Dupla 1300x550x740 mm, ou semelhante	Tampo e painel frontal em compacto melaminico 13 aglomerado Bétula. Bloco de gaveta em chapa de aço. RAL 7021 - Antracite Toda a estrutura metálica com acabamento a pintura epoxy. RAL 7021 - Antracite.Com rodas nas pernas dianteiras para fácil mobilidade
Cadeira Ergos Shell SPIN 1300x550x740 mm, Cor 446 Antracite ou semelhante	Casco em polipropileno reforçado com injeção assistida por gás. Assento regulável em altura por amortecedor a gás. Base de 5 pontos de apoio em nylon. Rodízios em poliamida. PP - 446 Antracite
Tela de porcelana branca 1175 mm (Alt.)1000 mm (Comp.)	Tela em chapa de aço esmaltada com vitrificação a 800°C (Porcelana branca). Superfície magnética vitrificada E3 da Polyvision, com garantia vitalícia em condições normais de utilização. Máximo comprimento aconselhado - 7000 mm Condições de aplicação: paredes completamente lisas, sem areado ou irregularidades que não permitam a correta adesão da cola à chapa cerâmica.
Estante BOX reta fixa 2 compart. +tabuleiros 700x435x815mm, ou semelhante	Armário em contraplacado bétula Chapa de reforço metálica perfurada com pintura epoxy. RAL7021 - ANTRACITE. 4 niveladores de apoio ao solo. Tabuleiros em polipropileno. - PP Amarelo (123). Dimensões: 700x435x815 mm
Mesa Desk 21 U Retangular Dupla Fixa 1200x650x520mm TP, ou semelhante	Estrutura de 2 pernas em U, com chapa de 3mm soldada no topo da perna, aparafusada ao tampo, desmontáveis para fácil transporte, em tubo de aço Ø35x1,5 mm com pintura epoxy. RAL 7021 - Antracite. Tampo em contraplacado bétula de formato retangular com 1200x650mm.Terminais com Ø35 e 50 mm de altura revestem exterior das pernas para proteção contra elementos corrosivos.
Mesa Desk 21 U Semicircular Fixa 1200x600x520 TP, ou semelhante	Estrutura de 2 pernas em U, com chapa de 3mm soldada para fácil transporte, em tubo de aço Ø35x1,5 mm com pintura epoxy. RAL 7021 - Antracite. Tampo em contraplacado bétula de formato semicircular com 1200x600mm.Terminais com Ø35 e 50 mm de altura revestem o exterior das pernas para proteção contra elementos corrosivos.
Cadeira em polipropileno ERGOS 300x360x310 mm, Cor Laurel Green 623 ou semelhante	Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás. Altura indicada do aluno: entre 1,08m e 1, 21m.Cor Laurel Green 623
Mesa com tampo rebatível 1200x800x640 mm, ou semelhante	Mesa Flow.tubo de 60x30x1,5mm com pintura epoxy --> RAL 7021 - Antracite. Tampo em melamina de 19mm. --> CINZA T166.Tampo rebatível por sistema manual, com aperto pormanipulo. Rebate 90º para facilitar arrumação e tem inclinação ajustável de 0º a 25º.Apoio ao solo através de 4 rodízios (2 com travão) ou 4 niveladores. DIM: 1200x800x740 mm
Cadeira em polipropileno ERGOS 425x410x380 mm, Cor Laurel Green 623, ou semelhante	Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás. Altura indicada do aluno: entre 1,33m e 1,59m.Cor Laurel Green 623
Mesa circular Atlantic Ø 1000 x 730 mm, ou semelhante	Mesa Apoio Circular Pé central TP ATL.FE.(Contraplacado Bétula Envernizado) - Ø1000x750 "Estrutura em tubo circular. Tampo contraplacado Bétula Envernizado Coluna e Base em aço com pintura epoxy" --> RAL 7021 -Antracite

Designação	Especificações Técnicas
Cadeira em polipropileno ERGOS 500x500x460 mm, Cor Laurel Green 623, ou semelhante	Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás De acordo com a norma EN 1729-1:2006 e EN 1729-2:2012. Altura indicada do utilizador: entre 1,59m e 1,88m COR Laurel Green - 623
Puff Boomerang 06 - 1427x1050x450 mm, ou semelhante	Módulo com estrutura em madeira e espuma de densidade 23 kg /m3, revestido com Tecido ignífugo . Apoio ao solo através de pés cónicos.
Puff Retangular 06 - 900x450x450 mm, ou semelhante	Módulo com estrutura em madeira e espuma de densidade 23 kg /m3, revestido com Tecido ignífugo . Apoio ao solo através de pés cónicos.
Carro de livros 670x490x1000 mm	Estrutura em madeira maciça de faia. Prateleiras em aglomerado de madeira folheado a faia. Apoio ao solo através de 4 rodízios (Ø 50mm), 2 dos quais com travão. Madeira com verniz poliuretano.
Prateleira horizontal madeira 86x30x3cm	Prateleira em aglomerado de madeira folheado a faia.
Prateleira inclinada madeira 86x36.5x3cm	Prateleira em aglomerado de madeira folheado a faia.
Cabide bengaleiro 300x300x1740 mm	Estrutura em tubo de aço, com pintura epoxy --> RAL7021 - ANTRACITE 8x Cabides. Suporte de guarda-chuvas e tabuleiro inferior apara-pingas. Base em chapa de aço 6 mm espessura. Apoio ao solo através de terminais em poliamida.
Cadeira Smooth Estofada Aço com Pintura Epoxy 587x537x450mm, ou semelhante	Casco arredondado em contraplacado de madeira, folheado a faia com verniz poliuretano sobre duas demãos de tapa poros. Estrutura com 4 apoios, em tubo de aço Ø16 mm com acabamento a pintura epoxy --> RAL 7021 - Antracite. Casco Estofado a tecido - 01138005 Dimensões do assento: 400x440x370mm

ANEXO A – Mapa de quantidades

Na tabela seguinte são apresentadas as quantidades a adquirir:

Designação	Unidades
Mesa Desk 21 700x700x640 mm, ou semelhante	20
Cadeira em polipropileno ERGOS 425x410x380 mm, Cor Laurel Green 623, ou semelhante	20
Mesa Team Professor Dupla 1300x550x740 mm, ou semelhante	1
Cadeira Ergos Shell SPIN 1300x550x740 mm, Cor 446 Antracite ou semelhante	1
Tela de porcelana branca 1175 mm (Alt.)1000 mm (Comp.)	4
Estante BOX reta fixa 2 compart.+tabuleiros 700x435x815mm, ou semelhante	5
Mesa Desk 21 U Retangular Dupla Fixa 1200x650x520mm TP, ou semelhante	4
Mesa Desk 21 U Semicircular Fixa 1200x600x520 TP, ou semelhante	4
Cadeira em polipropileno ERGOS 300x360x310 mm, Cor Laurel Green 623 ou semelhante	20
Mesa com tampo rebatível 1200x800x640 mm, ou semelhante	6
Cadeira em polipropileno ERGOS 425x410x380 mm, Cor Laurel Green 623, ou semelhante	28
	1
Mesa circular Atlantic Ø 1000 x 730 mm, ou semelhante	4
Cadeira em polipropileno ERGOS 500x500x460 mm, Cor Laurel Green 623, ou semelhante	4
Puff Boomerang 06 - 1427x1050x450 mm, ou semelhante	4
	4
Puff Retangular 06 - 900x450x450 mm, ou semelhante	3
	3
Carro de livros 670x490x1000 mm	3
Prateleira horizontal madeira 86x30x3cm	3
Prateleira inclinada madeira 86x36.5x3cm	1
Cabide bengaleiro 300x300x1740 mm	4
Cadeira Smooth Estofada Aço com Pintura Epoxy 587x537x450mm, ou semelhante	